



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 350 E 351, DE 2013

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2011, da Senadora Ana Rita, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural.*

#### **PARECER Nº 350, DE 2013** **(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)**

**RELATOR:** Senador SÉRGIO SOUZA  
**RELATOR “AD HOC”:** Senador WALDEMIR MOKA

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2011.

A proposição, de autoria da Senadora ANA RITA, objetiva conceder *isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural.*

O art. 1º do projeto define o objeto da lei e as condições de enquadramento para os beneficiários da isenção, que deverão observar as condições de exclusão do benefício, nos termos do art. 2º, e os limites descritos no art. 3º.

Nos termos dos arts. 4º e 5º, fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos que são objetos do projeto em análise, bem como seus acessórios de série.

O art. 7º estabelece que a isenção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for incluída a estimativa de renúncia de receita no projeto de lei orçamentária, conforme determina o art. 6º do PLS em exame, para que se cumpram as disposições do art. 165 da Constituição Federal e se atendam as condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A cláusula de vigência é definida no art. 8º, que determina que a lei entre em vigor no dia de sua publicação.

A proposição foi distribuída à esta Comissão, cabendo à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, a apreciação da matéria apresentada.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

A análise do PLS nº 395, de 2011, será aprofundada na CAE, em face do caráter terminativo da matéria naquela Comissão, onde será realizado o julgamento dos aspectos relativos à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, além das considerações quanto ao mérito, sobre o qual concentramos nossa atenção neste momento.

A redução da carga tributária sobre a produção nacional se constitui em requisito de primeira ordem para que o Brasil se mantenha no caminho do desenvolvimento, conjugando o crescimento econômico com a geração de emprego e a distribuição de renda, na cidade e no campo.

É nesse sentido que louvamos a conveniência e a oportunidade presentes no PLS em exame, proposto pela Excelentíssima **Senadora ANA RITA**, representante do querido Estado do Espírito Santo.

O PLS apresentado busca a isenção do IPI sobre máquinas e equipamentos destinados à produção agropecuária realizada por agricultores familiares, cuja contribuição para a produção dos alimentos básicos que abastecem nosso mercado interno é do conhecimento de toda a sociedade.

Há que se ter presente a importância crescente da automação para a eficiência econômica da agropecuária. Na pequena produção agrícola essa realidade não é diferente. A redução dos custos de produção e o consequente fortalecimento da agricultura familiar são os benefícios mais esperados do estímulo ao acesso à máquinas e equipamentos agrícolas, sem esquecermos as conseqüências diretas sobre a redução dos preços dos alimentos para os consumidores que habitam nossas cidades.

Enfatizamos essas considerações, ao tempo em que acatamos integralmente a iniciativa, na certeza de que a aprovação desse projeto se converterá em estímulo relevante à agricultura familiar do País.

Mas, não poderíamos deixar de contribuir, na mesma linha de inspiração da proposta. Com esse propósito, estendemos a isenção de IPI para as operações de aquisição de pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos mesmos beneficiários caracterizados no PLS. Para tanto, apresentamos uma emenda ao art. 1º da proposta, adicionando-lhe o § 5º. Apresentamos ainda, com vistas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, duas emendas de redação.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2011, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CRA

(ao PLC nº 395, de 2011)

5º: Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 395, de 2011, o seguinte §

“Art. 1º .....

.....  
§ 5º a isenção de IPI de que trata esta Lei alcança as operações de aquisição de pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos beneficiários previstos no *caput*.”

**EMENDA Nº 2 – CRA**

(ao PLC nº 395, de 2011)

redação: Dê-se ao inciso I do art. 2º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte

“Art. 2º .....

I – alienação de bem adquirido nos termos deste artigo antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no caput do art. 1º;

**EMENDA Nº 3 – CRA**

(ao PLC nº 395, de 2011)

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º A isenção do IPI especificada no art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorrer a destruição completa dos bens ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.”

**EMENDA Nº 4 – CRA**

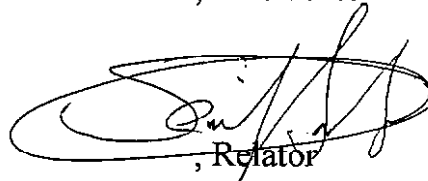
(ao PLC nº 395, de 2011)

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.”

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2011.

, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 395, DE 2011

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/11/2011, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

|                                                               |                             |                    |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| <b>PRESIDENTE:</b>                                            |                             | Sen. Acir GURGACZ  |
| <b>RELATOR:</b><br>"ad hoc"                                   |                             | Sen. Waldemir MOKA |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b> |                             |                    |
| DELCÍDIO DO AMARAL                                            | 1. ANGELA PORTELA           |                    |
| ANTONIO RUSSO                                                 | 2. EDUARDO SUPPLY           |                    |
| ZEZE PERRELLA                                                 | 3. WALTER PINHEIRO          |                    |
| CLÉSIO ANDRADE                                                | 4. BLAIRO MAGGI             |                    |
| ACIR GURGACZ (presidente)                                     | 5. JOÃO DURVAL              |                    |
| RODRIGO ROLLEMBERG                                            | 6. ANTONIO CARLOS VALADARES |                    |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>  |                             |                    |
| WALDEMIR MOKA (Relator ad hoc)                                | 1. GARIBALDI ALVES          |                    |
| CASILDO MALDANER                                              | 2. ROBERTO REQUIÃO          |                    |
| EDUARDO AMORIM                                                | 3. VALDIR RAUPP             |                    |
| ANA AMÉLIA                                                    | 4. LUIZ HENRIQUE            |                    |
| IVO CASSOL                                                    | 5. CIRO NOGUEIRA            |                    |
| BENEDITO DE LIRA                                              | 6. JOÃO ALBERTO SOUZA       |                    |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>                  |                             |                    |
| FLEXA RIBEIRO                                                 | 1- ALOYSIO NUNES FERREIRA   |                    |
| CYRO MIRANDA                                                  | 2- ALVARO DIAS              |                    |
| JAYME CAMPOS                                                  | 3- CLOVIS FECURY            |                    |
| <b>PTB</b>                                                    |                             |                    |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB/PR)                                        | 1- MOZARILDO CAVALCANTI     |                    |
| <b>PSOL</b>                                                   |                             |                    |
| VAGO                                                          | 1- VAGO                     |                    |

**PARECER Nº 351, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

**I – RELATÓRIO**

Chega para apreciação em caráter terminativo à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 395, de 2011, de autoria da Senadora ANA RITA, que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, definido nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

O art. 2º estipula que a isenção será concedida na forma do regulamento, e será nula, para todos os efeitos, sendo o imposto devido com todos os acréscimos legais, se: (i) o bem adquirido nos termos deste artigo for alienado antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos; (ii) for comprovado o uso do bem em atividade diversa da que houver justificado o benefício.

A isenção somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorra destruição completa do bem ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.

O art. 4º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos isentos. Segundo o art. 5º, o imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos de série ou originais dos produtos beneficiados.

O art. 6º dispõe que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na futura Lei em que se transformar o projeto e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação da lei oriunda do projeto.

O art. 8º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da norma na data de sua publicação. Contudo, o art. 7º condiciona a produção de efeitos ao atendimento do comando inserto no art. 6º.

A justificação informa que, embora não tenha o rendimento e a produtividade da agroindústria, a agricultura familiar é essencial nas políticas agrícola, fundiária e de meio-ambiente do País. Nos últimos anos, o governo federal adotou medidas relevantes para beneficiar os trabalhadores rurais, mas elas não foram suficientes. A isenção buscada no PLS irá reduzir as dificuldades de investimento do agricultor familiar, além de representar importante contribuição para proteger a natureza e interiorizar o desenvolvimento do Brasil.

No prazo regimental perante a primeira Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

Antes de chegar à CAE, o projeto foi analisado pela Comissão Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde foi aprovado com quatro emendas. A Emenda nº 1 acrescenta § 5º ao art. 1º do projeto para incluir entre os produtos isentos os pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos beneficiários previstos no *caput*. As demais emendas são de redação e corrigem ou aperfeiçoam o texto.

## II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos cabe, nos termos dos arts. 91, I, e 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário.

O PLS nº 395, de 2011, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I; 153, IV, da CF).

No tocante à juridicidade, a proposição se afigura correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos – normatização via edição de lei ordinária – é o **adequado**. A matéria nela tratada **inova** o ordenamento jurídico. O PLS também possui o atributo da **generalidade**, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal. Finalmente, se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

A tramitação do PLS observou o regimento interno desta Casa (RISF) e, no que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. As falhas de redação foram corrigidas pelas Emendas nºs 2, 3 e 4 – CRA.

Em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as cautelas previstas nos arts. 6º e 7º tornam a proposição adequada em termos orçamentários e financeiros.

O projeto da Senadora ANA RITA tem como objetivo incentivar o pequeno produtor rural, aquele que utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento. É justamente esse agricultor que, com seu trabalho árduo, abastece com produtos de primeira necessidade as mesas dos cidadãos brasileiros, razão pela qual somos totalmente favoráveis à aprovação da proposição.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, consolidados no trabalho intitulado *Agricultura Familiar no Brasil e o Censo Agropecuário de 2006*, 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz consumidos no País são fornecidos pelo agricultor familiar. Ademais, propriedades agrícolas familiares representam 84,4% do total de estabelecimentos, em que pese ser responsável pela ocupação de apenas 24,3% da área agricultável. A agricultura familiar também responde por 74,4% do pessoal ocupado no setor, o que, em 2006, correspondia a 12,3 milhões de trabalhadores.

O Congresso Nacional tem a obrigação de, juntamente com o Poder Executivo, implementar medidas que propiciem melhores condições de trabalho para o agricultor familiar. Como bem destacado no parecer aprovado pela CRA, *há que se ter presente a importância crescente da automação para a eficiência econômica da agropecuária. Na pequena produção agrícola essa realidade não é diferente. A redução dos custos de produção e o consequente fortalecimento da agricultura familiar são os benefícios mais esperados do estímulo ao acesso a máquinas e equipamentos agrícolas, sem esquecermos as consequências diretas sobre a redução dos preços dos alimentos para os consumidores que habitam nossas cidades.*

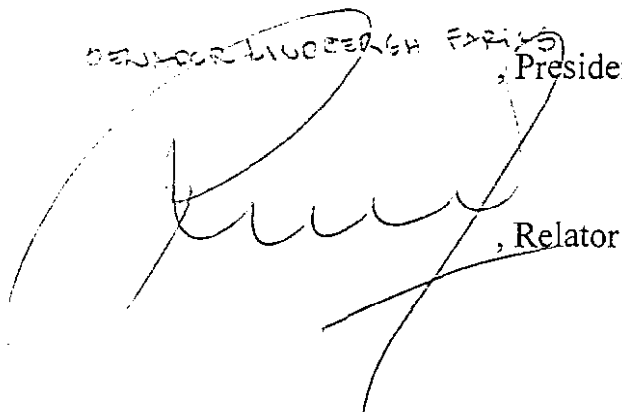
Finalmente, quanto à Emenda nº 1 – CRA, entendemos que complementa o texto do PLS e merece aprovação.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 395, de 2011, e das Emendas nºs 1 a 4 – CRA.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2013.

DELMACRELIUDERGH FARIAS, Presidente

  
, Relator

## DECISÃO DA COMISSÃO

*Em Reunião realizada nesta data, lido o relatório, encerrada a discussão, colocados em votação, a Comissão aprova o Projeto e as Emendas nºs 1-CRA-CAE, 2-CRA-CAE, 3-CRA-CAE e 4-CRA-CAE por 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.*

### EMENDA Nº 1 – CRA /CAE

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 395, de 2011, o seguinte § 5º:

“Art. 1º .....

§ 5º a isenção de IPI de que trata esta Lei alcança as operações de aquisição de pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos beneficiários previstos no *caput*.”

### EMENDA Nº 2 – CRA /CAE

Dê-se ao inciso I do art. 2º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – alienação de bem adquirido nos termos deste artigo antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no caput do art. 1º;

.....”

### EMENDA Nº 3 – CRA /CAE

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º A isenção do IPI especificada no art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorrer a destruição completa dos bens ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.”

**EMENDA Nº 4 – CRA /CAE**

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 395, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.”

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2013.



Senador LINDBERGH FARIAS  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395, de 2011**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 30/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. ROMERO JUCA **RELATOR**  
**RELATOR:** SEN. LINDBERGH FARIAS **PRESIDENTE**

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) |                                   |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT)                                     | 1. Pedro Taques (PDT)             |
| Eduardo Suplicy (PT)                                        | 2. Walter Pinheiro (PT)           |
| José Pimentel (PT)                                          | 3. Anibal Diniz (PT)              |
| Humberto Costa (PT)                                         | 4. Eduardo Lopes (PRB)            |
| Lindbergh Farias (PT)                                       | 5. Jorge Viana (PT)               |
| Cristovam Buarque (PDT)                                     | 6. Acir Gurgacz (PDT)             |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                                    | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B)                                | 8. Inácio Arruda (PC DO B)        |
|                                                             | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL)      |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)             |                                   |
| Eduardo Braga (PMDB)                                        | 1. Casildo Maldaner (PMDB)        |
| Sérgio Souza (PMDB)                                         | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)         |
| Valdir Raupp (PMDB)                                         | 3. VAGO                           |
| Roberto Requião (PMDB)                                      | 4. Eunício Oliveira (PMDB)        |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                        | 5. Waldemir Moka (PMDB)           |
| Romero Jucá (PMDB)                                          | 6. Clésio Andrade (PMDB)          |
| Luiz Henrique (PMDB)                                        | 7. Ana Amélia (PP)                |
| Ivo Cassol (PP)                                             | 8. Ciro Nogueira (PP)             |
| Francisco Dornelles (PP)                                    | 9. Benedito de Lira (PP)          |
| Kátia Abreu (PSD)                                           |                                   |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                        |                                   |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                               | 1. Flexa Ribeiro (PSDB)           |
| Cyro Miranda (PSDB)                                         | 2. Aécio Neves (PSDB)             |
| Alvaro Dias (PSDB)                                          | 3. Paulo Bauer (PSDB)             |
| José Agripino (DEM)                                         | 4. Lúcia Vânia (PSDB)             |
| Jayme Campos (DEM)                                          | 5. Wilder Moraes (DEM)            |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)          |                                   |
| Armando Monteiro (PTB)                                      | 1. João Vicente Claudino (PTB)    |
| Gim (PTB)                                                   | 2. Eduardo Amorim (PSC)           |
| Blairo Maggi (PR)                                           | 3. Vicentinho Alves (PR)          |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR)                               | 4. Alfredo Nascimento (PR)        |

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 395/2011.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL (PT)                                                      | X   |     |       |           | 1. PEDRO TAQUES (PDT)                                                      |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLICY (PT)                                                        |     |     |       |           | 2. WALTER PINHEIRO (PT)                                                    |     |     |       |           |
| JOSÉ PIMENTEL (PT)                                                          |     |     |       |           | 3. ANIBAL DINIZ (PT)                                                       |     |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                                         |     |     |       |           | 4. EDUARDO LOPES (PRB)                                                     |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIAS (PT)                                                       |     |     |       |           | 5. JORGE VIANA (PT)                                                        |     |     |       |           |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                                                     |     |     |       |           | 6. ACIR GURGACZ (PDT)                                                      |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)                                                    |     |     |       |           | 7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                                          |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                                                |     |     |       |           | 8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)                                                 | X   |     |       |           |
|                                                                             |     |     |       |           | 9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)                                               |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria<br>(PV, PSD, PMDB, PP)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria<br>(PV, PSD, PMDB, PP)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)                                                        |     |     |       |           | 1. CASILDO MALDANER (PMDB)                                                 | X   |     |       |           |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)                                                         |     |     |       |           | 2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)                                                  |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                         |     |     |       |           | 3. VAGO                                                                    |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUILÃO (PMDB)                                                     |     |     |       |           | 4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                                 |     |     |       |           |
| VITAL DO RÊGO (PMDB)                                                        |     |     |       |           | 5. WALDEMIR MOKA (PMDB)                                                    | X   |     |       |           |
| ROMERO JUCÁ (PMDB)(RELATOR)                                                 | X   |     |       |           | 6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)                                                   |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)                                                        | X   |     |       |           | 7. ANA AMÉLIA (PP)                                                         | X   |     |       |           |
| IVO CASSOL (PP)                                                             |     |     |       |           | 8. CIRO NOGUEIRA (PP)                                                      |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                                    | X   |     |       |           | 9. BENEDITO DE LIRA (PP)                                                   |     |     |       |           |
| KÁTIA ABREU (PSD)                                                           |     |     |       |           |                                                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                               |     |     |       |           | 1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                                    |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)                                                         |     |     |       |           | 2. AÉCIO NEVES (PSDB)                                                      |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS (PSDB)                                                          | X   |     |       |           | 3. PAULO BAUER (PSDB)                                                      |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                                         | X   |     |       |           | 4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)                                                      |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                                          |     |     |       |           | 5. WILDER MORAIS (DEM)                                                     |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PPL, PR)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PPL, PR)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB)                                                      | X   |     |       |           | 1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                                             |     |     |       |           |
| GIM (PTB)                                                                   |     |     |       |           | 2. EDUARDO AMORIM (PSC)                                                    |     |     |       |           |
| BLAIRO MAGGI (PR)                                                           | X   |     |       |           | 3. VICENTINHO ALVES (PR)                                                   |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)                                               | X   |     |       |           | 4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 30/04/2013

Senador LINDBERGH FARIAS  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)  
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

# COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas n.ºs 1 a 4-CRA/CAE ao PLS 395/2011.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo<br>(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| DELÍCIO DO AMARAL (PT)                                                      | X   |     |       |           | 1. PEDRO TAQUES (PDT)                                                      |     |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY (PT)                                                         |     |     |       |           | 2. WALTER PINHEIRO (PT)                                                    |     |     |       |           |
| JOSÉ PIMENTEL (PT)                                                          |     |     |       |           | 3. ANIBAL DINIZ (PT)                                                       |     |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                                         |     |     |       |           | 4. EDUARDO LOPES (PRB)                                                     |     |     |       |           |
| LINDBERGH FARIAS (PT)                                                       |     |     |       |           | 5. JORGE VIANA (PT)                                                        |     |     |       |           |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                                                     |     |     |       |           | 6. ACIR GURGACZ (PDT)                                                      |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)                                                    |     |     |       |           | 7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                                          |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)                                                |     |     |       |           | 8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)                                                 | X   |     |       |           |
|                                                                             |     |     |       |           | 9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)                                               |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria<br>(PV, PSD, PMDB, PP)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria<br>(PV, PSD, PMDB, PP)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA (PMDB)                                                        |     |     |       |           | 1. CASILDO MALDANER (PMDB)                                                 | X   |     |       |           |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)                                                         |     |     |       |           | 2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)                                                  |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP (PMDB)                                                         |     |     |       |           | 3. VAGO                                                                    |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                                      |     |     |       |           | 4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                                 |     |     |       |           |
| VITAL DO RÊGO (PMDB)                                                        |     |     |       |           | 5. WALDEMIR MOKA (PMDB)                                                    | X   |     |       |           |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) (RELATOR)                                                | X   |     |       |           | 6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)                                                   |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB)                                                        | X   |     |       |           | 7. ANA AMÉLIA (PP)                                                         | X   |     |       |           |
| IVO CASSOL (PP)                                                             |     |     |       |           | 8. CIRO NOGUEIRA (PP)                                                      |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                                    | X   |     |       |           | 9. BENEDITO DE LIRA (PP)                                                   |     |     |       |           |
| KÁTIA ABREU (PSD)                                                           |     |     |       |           |                                                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria<br>(PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)                                               |     |     |       |           | 1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)                                                    |     |     |       |           |
| CYRO MIRANDA (PSDB)                                                         |     |     |       |           | 2. AÉCIO NEVES (PSDB)                                                      |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS (PSDB)                                                          | X   |     |       |           | 3. PAULO BAUER (PSDB)                                                      |     |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                                         | X   |     |       |           | 4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)                                                      |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                                          |     |     |       |           | 5. WILDER MORAIS (DEM)                                                     |     |     |       |           |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PPL, PR)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força<br>(PTB, PSC, PPL, PR)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB)                                                      | X   |     |       |           | 1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                                             |     |     |       |           |
| GIM (PTB)                                                                   |     |     |       |           | 2. EDUARDO AMORIM (PSC)                                                    |     |     |       |           |
| BLAÍRO MAGGI (PR)                                                           | X   |     |       |           | 3. VICENTINHO ALVES (PR)                                                   |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)                                               | X   |     |       |           | 4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)                                                 |     |     |       |           |

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 30/04/2013

Senador LINDBERGH FARIAS  
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF art. 132, § 8º)  
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

## TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 395 DE 2011

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se agricultor familiar camponês, proprietário rural ou empreendedor familiar rural aquele que preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º Para enquadramento no *caput* deste artigo, o agricultor familiar camponês, ou empreendedor familiar rural deverá ser posseiro, proprietário, assentado, meeiro, parceiro ou arrendatário.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no § 2º, o agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural deverá apresentar certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), ou Contrato de Arrendamento Rural, de Meação ou de Parceria Agrícola, ou Escritura de Proprietário Rural, ou Certidão de Registro do Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, ou a Concessão de Direito Real de Uso.

§ 4º Não se aplica ao posseiro agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural o disposto no § 3º.

§ 5º a isenção de IPI de que trata esta Lei alcança as operações de aquisição de pneus novos para máquinas e equipamentos agrícolas, veículos

utilitários, tratores e caminhões que já sejam de propriedade dos beneficiários previstos no *caput*.

**Art. 2º** A isenção de que trata o art. 1º será concedida na forma do regulamento, e será nula, para todos os efeitos, sendo o imposto devido com todos os acréscimos legais, se verificado o seguinte:

I – alienação de bem adquirido nos termos deste artigo antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no *caput* do art. 1º;

II – a comprovação de uso do bem em atividade diversa da que houver justificado o benefício.

*Parágrafo único.* A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

**Art. 3º** A isenção do IPI especificada no art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorrer a destruição completa dos bens ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.

**Art. 4º** Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

**Art. 5º** O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos de série ou originais dos produtos adquiridos nos termos do art. 1º.

**Art. 6º** Para os fins do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

**Art. 7º** A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 6º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senadora ROMERO JUCÁ, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....  
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....  
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....  
IV - produtos industrializados;

.....  
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....  
**LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.**

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....  
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

OF. 91/2013/CAE

Brasília, 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 395 de 2011, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas, veículos utilitários, tratores e caminhões novos destinados exclusivamente ao uso na agricultura familiar camponesa brasileira, quando adquiridos por agricultor familiar camponês ou empreendedor familiar rural”, com as Emendas nºs 1 a 4-CRA-CAE.

Atenciosamente,



Senador LINDBERGH FARIAS  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 09/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS:12099/2013